



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ

CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL

PROVIMENTO Nº 03/89

O CORREGEDOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.70, inciso X, do Decreto nº 4.884, de 24 de abril de 1978,

CONSIDERANDO que ao Instituto de Identificação cabe, privativamente no Paraná, a centralização dos prontuários civis e criminais,

CONSIDERANDO que a constante atualização desses prontuários é imprescindível para que o banco de dados seja o mais completo e confiável possível, a fim de que sejam prestadas informações seguras e rápidas;

CONSIDERANDO que as fontes alimentadoras do banco de dados são, principalmente, as Delegacias de Polícia e as Varas Criminais;

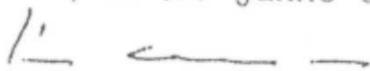
CONSIDERANDO que nem sempre as Delegacias de Polícia enviam ao Instituto de Identificação informações sobre os indiciamentos e, quando o fazem, são de maneira incompleta,

D E T E R M I N A

aos senhores Delegados de Polícia da Capital e interior do Estado do Paraná a obrigatoriedade de encaminhar, com a maior brevidade possível, ao Instituto de Identificação, sob pena de responsabilidade funcional, informações completas quanto a qualificação dos indiciados em inquéritos policiais, número do Registro Geral da cédula de identidade civil e natureza da infração, a fim de que os respectivos arquivos criminais sejam confiáveis e seguros.

C U M P R A - S E

Curitiba, 27 de junho de 1989.


Tóleb Baleche Barbosa

- CORREGEDOR -